*O Município de Gaspar, através do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito - Superintendência de Comunicação; da Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa – Superintendência de Trânsito (DITRAN) - Corpo de Bombeiros Militar – Polícia Militar; da Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil; da Secretaria Municipal de Agricultura e Aquicultura; da Secretaria Municipal de Assistência Social; da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo; da Secretaria Municipal de Saúde; do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) e da Fundação Municipal de Esportes e Lazer (FMEL); divulga:*

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2026

# EDITAL DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

**TÍTULO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA MATERIAIS DE PINTURA.

**Tipo de Licitação:** Menor Preço.
**Forma de Julgamento:** Por Item.
**Modo de Disputa:** Aberto.
**Forma de Fornecimento:** Parcelada.
**Valor Estimado da Licitação:** R$ 550.298,00 (quinhentos e cinquenta mil, duzentos e noventa e oito reais).
**Regência:** Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.384/2023, Lei Complementar Federal n° 123/2006, Decreto Municipal nº 7.241/2016 e subsidiariamente a Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
**Portaria Municipal nº 054/2025, de 13 de agosto de 2025:** Pregoeiro Oficial.

**LOCAL: Portal de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br**

- RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: **A partir do dia 05/11/2026.**
- ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **Às 09h00min do dia 17/11/2026**.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília/DF**.

**ESCLARECIMENTOS**: Diretamente pela plataforma de licitações **Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br.**

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
**1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, dispondo no presente Edital as condições de sua realização.
1.2 O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br.**
1.3 Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro Oficial do Município de Gaspar/SC, devidamente designado pela Portaria Municipal n° 054/2025, de 13 de agosto de 2025, anexado aos autos do

procedimento e regidos pela Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.384/2023, Lei Complementar Federal n° 123/2006, Decreto Municipal nº 7.241/2016 e subsidiariamente a Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.4 O Edital encontra-se disponível no sítio eletrônico oficial do Município de Gaspar, endereço eletrônico **www.gaspar.sc.gov.br** e na **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br.**

1.4.1 Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos licitantes interessados no sítio eletrônico oficial do Município de Gaspar, endereço eletrônico **www.gaspar.sc.gov.br** e na **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br.**

1.4.2 A administração não se responsabilizará caso o licitante interessado não visualize a(s) alteração (ões) descritas no subitem anterior e publicadas nos endereços eletrônicos supracitados, consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

## 2. DO OBJETO

2.1 A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA MATERIAIS DE PINTURA**, conforme as características descritas no **Anexo I – Termo de Referência** do presente Edital.

2.2 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do Art. 83 da Lei Federal n° 14.133/2021**.**

2.3 A justificativa para a presente aquisição encontra-se especificada no **Anexo I – Termo de Referência** do presente Edital.

## 3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos e que estejam devidamente cadastradas e credenciadas na **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br**, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.

3.1.1 Os profissionais organizados sob a forma de Cooperativa poderão participar desta licitação, nos termos do Art. 16 da Lei Federal n° 14.133/2021.

3.2 Ao apresentar proposta a proponente **SE OBRIGA E DECLARA TER ACEITO** os termos do presente Edital.

**3.3 O ITEM 41 DESTA LICITAÇÃO SERÁ DE PARTICIPAÇÃO GERAL DOS INTERESSADOS. OS DEMAIS ITENS DESTA LICITAÇÃO SERÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME ESTABELECE O ART. 48, INCISO "I" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ART. 6º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.241/2016.**

3.4 **Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:**

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Gaspar ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau incluindo as disposições do Art. 45 do Decreto Municipal n° 11.384/2023;
f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n° 6.404/1976, concorrendo entre si;
g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Município de Gaspar, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei Federal n° 14.133/2021;
j) É proibida a contratação de cooperativas cujo estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado, nos termos do §2° do Art. 46 do Decreto Municipal nº 11.384/2023;
k) Os condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por crimes contra crianças e adolescentes, nos termos do Art. 1° e ss. da Lei Municipal n° 4.577/2025.

3.4.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
3.4.2 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas **"b"** e **"c"** do item 3.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
3.4.3 O disposto nas alíneas **"b"** e **"c"** do item 3.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
3.4.4 O impedimento de que trata a alínea **"d"** do item 3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
3.4.5 A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

## 4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1 Os licitantes interessados em participar do presente processo licitatório deverão cadastrar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, através da **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br.**
4.2 O Credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.
4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
4.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à

Prefeitura Municipal de Gaspar qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
4.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
4.6 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
4.7 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.8 **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, O LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:**

a) ( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) ( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no Art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) ( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) ( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

e) ( ) Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme Art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

f) ( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o Art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

g) ( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal/1988.

h) ( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal/1988.

i) ( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência e declaro estar ciente do disposto nos Parágrafos 1º ao 3º do Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

j) ( ) Declaro ser licitante organizado em cooperativa e que cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

5.1 **Até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo

protocolizar o pedido diretamente pela **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br**, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis (Art. 164, § único, Lei Federal n° 14.133/2021), limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.1.1 Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório e a modificação comprometa a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitando os prazos mínimos do Art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na mesma Plataforma de Licitações que o Edital.

5.2 Não serão reconhecidas as **impugnações apresentadas fora do prazo** estipulado no item 5.1 e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente e/ou não identificado para responder pelo proponente.

5.2.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3 Não serão reconhecidas as **solicitações de esclarecimentos apresentadas fora do prazo** estipulado no item 5.1.

5.4 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do certame.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **CONCOMITANTEMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO EDITAL**, **PROPOSTA** com a descrição do objeto ofertado e o preço, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência indicando, no que for aplicável: marca, modelo, prazo de garantia, etc, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação**.

6.1.1 Não serão aceitas descrições genéricas do objeto como: "conforme Edital", "atendemos o Edital" dentre outras, sem especificar de forma clara e precisa o material ofertado, conforme estabelecido no **Anexo I – Termo de Referência**.

6.2 **O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da comissão de licitação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
6.9.1 Nestes casos, o licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de **02 (duas) horas** contadas da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.
6.10 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
6.11 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
6.12 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.
6.13 **SERÁ INABILITADO O LICITANTE QUE NÃO COMPROVAR SUA HABILITAÇÃO**, ressalvado o estabelecido na Nota 03 do item 8.2 deste instrumento.

6.14 O licitante será responsável por **TODAS AS TRANSAÇÕES QUE FOREM EFETUADAS EM SEU NOME NO SISTEMA ELETRÔNICO**, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.15 A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o licitante **EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS DESTE EDITAL, SEUS ANEXOS E QUE OS PRODUTOS/SERVIÇOS QUE FORAM COTADOS APRESENTAM TODAS AS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme ANEXO I do Edital.

6.16 **A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO IMPLICA NA PLENA ACEITAÇÃO, POR PARTE DA PROPONENTE, DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**a) VALOR UNITÁRIO DO ITEM**;

**b) MARCA** (Deverá ser ofertado apenas **01 (UMA) MARCA** para cada item da Proposta de Preços).

7.1.1 Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificar o licitante, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta e aplicação de sanção administrativa prevista neste edital.
7.1.2 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional com, no máximo, **2 (duas) casas decimais** após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como o custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação.
7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **CONTRATADA**.
7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
7.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva

responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7.5 O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
7.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
**7.6.1 Caso a proposta do licitante vencedor, após o término da disputa de preços, estiver com valor superior ao máximo estimado para a contratação, será realizada a negociação direta com este, e em caso de não haver negociação, sua proposta será desclassificada, conforme estabelece a alínea "c" do item 12.2 deste instrumento.**
7.7 No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.
**7.8 OS DOCUMENTOS LISTADOS NO ITEM 8 A SEGUIR (DA HABILITAÇÃO) DEVERÃO SER ANEXADOS NO SISTEMA JUNTAMENTE COM A PROPOSTA, PREVIAMENTE À ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA. O NÃO CUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA RESULTA NA INABILITAÇÃO DA LICITANTE NO CERTAME.**
7.8.1 QUANDO O DESCUMPRIMENTO CITADO NO ITEM 7.8 OCORRER DE FORMA PARCIAL O PREGOEIRO PODERÁ DILIGENCIAR A COMPLEMENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FALTANTES A FIM DE GARANTIR A MELHOR OFERTA.
7.9 Caso ocorra algum problema na anexação dos documentos/propostas no sistema, o licitante deverá entrar em contato com o suporte técnico da **Plataforma de Licitações Compras BR,** provedora do Sistema Eletrônico, através do e-mail contato@comprasbr.com.br ou do(s) telefone(s) (67) 3303-2740 e (67) 3303-2728 (contatos disponíveis na página da provedora, no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br**).

**8. DA HABILITAÇÃO**
8.1 A proponente deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico, **CONCOMITANTEMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS**, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação**, os seguintes documentos:

8.1.1 No caso de empresário individual: Registro Comercial e cédula de identidade, **ou**;
8.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, **ou**;
8.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; **ou**;
8.1.4 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, **ou**;
8.1.5 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, **ou**;
8.1.6 No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**8.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS,** através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
c) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
d) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
e) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(CRF - FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT.**

**Nota 01 -** A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
**Nota 02 -** As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
**Nota 03 –** Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

> "Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no Art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, **que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta**, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

**8.3 DA DECLARAÇÃO**

8.3.1 Deverá ser enviada, juntamente com a proposta e os documentos de habilitação:

a) **Declaração de Atendimento às Condições de Participação e Habilitação**, devendo ser preenchida em estrita observância ao modelo constante do Anexo V deste Edital.

8.4 Caso ocorra algum problema na anexação dos documentos/propostas no sistema, o licitante deverá entrar em contato com o suporte técnico da **Plataforma de Licitações Compras BR,** provedora do Sistema Eletrônico, através do e-mail contato@comprasbr.com.br ou do(s) telefone(s) (67) 3303-2740 e (67) 3303-2728 (contatos disponíveis na página da provedora, no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br**).

**OBSERVAÇÕES**

**a)** As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão ser do domicílio ou sede do licitante.

**b)** As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação para comprovação de regularidade fiscal, MESMO QUE ESTA APRESENTE ALGUMA RESTRIÇÃO, conforme estabelecido no Art. 43 da LC nº 123/2006 e LC nº 147 de 07/08/2014.

**c)** Quando se tratar de documento obtido através da Internet, este deve possuir elementos para a sua verificação, uma vez que PODERÁ ter sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

**d)** Os documentos enviados eletronicamente devem ser versões digitalizadas dos originais assinados.

**e)** Os documentos remetidos eletronicamente poderão ser solicitados, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro em original ou por cópia autenticada por tabelião ou autenticada por servidor do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Gaspar, via sistema.

8.5 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar do licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues.
8.6 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
8.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**9. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data e horário indicados neste Edital, por meio de sistema eletrônico, através da **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br**.
9.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
9.3 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
9.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
9.3.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
9.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

10.1 O Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
10.1.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
10.1.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
10.2 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
10.2.1 Entende-se por lances intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém

inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante; ou
10.2.2 Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance.
10.3 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
10.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
10.5 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
10.5.1 Se a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação no(s) sítio(s) eletrônico(s) utilizado(s) para divulgação.
10.6 Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance inexequível, o preço incompatível ou lance inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.
10.7 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**11. DO MODO DE DISPUTA**
11.1 Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.
11.2 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
11.3 A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
11.3.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
11.3.2 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.
11.4 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
11.5 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
11.6 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
11.7 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
11.8 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação,

para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
11.9 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
11.10 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
11.11 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:
11.11.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
11.11.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
11.11.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 08 de março de 2023**.**
11.11.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
11.12 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
11.12.1 Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina.
11.12.2 Empresas brasileiras.
11.12.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
11.12.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.
11.13 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
11.14 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
11.15 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
11.16 Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, ficando desde já estabelecido que para evitar o jogo de planilhas, deve ser aplicado a todos os itens o percentual de desconto ofertado, considerando-se o valor proposto na proposta inicial e o valor final após a fase de lances para cada lote.
11.16.1 A proposta readequada não poderá ter preço unitário superior ao apresentado na proposta de preços inicial, caso tal situação seja necessária deverá ser apresentada justificativa, a qual será avaliada pela Administração, sendo que em nenhum caso a proposta readequada poderá ter valor global ou do lote superior aos valores ofertados na fase de lance, devendo sempre ser apresentado valores com no máximo 2 (duas) casas decimais, e caso seja necessário realizar algum arredondamento, este sempre deve ser para baixo.
11.17 Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

11.18 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

12.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao orçamento máximo estimado para a presente contratação.

12.1.1 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, observada a abrangência da penalidade, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

12.2 Será desclassificada a proposta vencedora que:

**a)** Contiver vícios insanáveis;

**b)** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**c)** Apresentar preços inexequíveis ou apresentar preço final superior ao preço máximo estimado para a presente contratação;

**d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**e)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.4 **CASO O CUSTO GLOBAL ESTIMADO DO OBJETO LICITADO TENHA SIDO DECOMPOSTO EM SEUS RESPECTIVOS CUSTOS UNITÁRIOS POR MEIO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ELABORADA PELA ADMINISTRAÇÃO, O LICITANTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR SERÁ CONVOCADO PARA APRESENTAR A PLANILHA ELABORADA POR ELE, COM OS RESPECTIVOS VALORES ADEQUADOS AO VALOR FINAL DA SUA PROPOSTA, SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO DA PROPOSTA.**

12.5 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

12.5.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

12.5.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.7.1 Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

12.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
12.9 O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
12.10 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
12.11 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "chat".
12.12 Passando a seguir para a fase de habilitação, o(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar serão informados sobre o início da verificação da documentação de habilitação enviada preliminarmente.

**13. DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**
13.1 Encerrada a etapa de aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro verificará a Documentação de Habilitação do licitante vencedor, para confirmação da sua habilitação, com base nas exigências constantes neste Edital.
**13.1.1 OS DOCUMENTOS LISTADOS NO ITEM 8 DESTE INSTRUMENTO (DA HABILITAÇÃO) DEVERÃO SER ANEXADOS NO SISTEMA JUNTAMENTE COM A PROPOSTA, PREVIAMENTE À ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA. O NÃO CUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA RESULTA NA INABILITAÇÃO DA LICITANTE NO CERTAME.**
13.1.1.1 QUANDO O DESCUMPRIMENTO CITADO NO ITEM 13.1.1 OCORRER DE FORMA PARCIAL O PREGOEIRO PODERÁ DILIGENCIAR A COMPLEMENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FALTANTES A FIM DE GARANTIR A MELHOR OFERTA.
13.1.2 Caso ocorra algum problema na anexação dos documentos/propostas no sistema, o licitante deverá entrar em contato com o suporte técnico da **Plataforma de Licitações Compras BR,** provedora do Sistema Eletrônico, através do e-mail contato@comprasbr.com.br ou do(s) telefone(s) (67) 3303-2740 e (67) 3303-2728 (contatos disponíveis na página da provedora, no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br**).

13.1.3 Na **hipótese** de necessidade de envio de documentos complementares **CONFORME SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO** na própria sessão pública (no campo próprio de mensagens, que deverá ser acompanhada pelos interessados), os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo Pregoeiro de no mínimo 02 (duas) horas.
13.1.4 A verificação pelo pregoeiro e equipe de apoio nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
13.2 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.3 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora.
13.3.1 Será julgada inabilitada a proponente que:

a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital.
b) Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado.

13.3.2 Nos casos de desclassificação do licitante pelo fato de a oferta não ser aceitável ou se o licitante foi considerado inabilitado, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao

edital.

**13.4 Do julgamento da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Art. 42 e 43 da LC nº 123/2006)**

13.4.1 Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:**

**a)** serão analisados os documentos **não** integrantes da regularidade fiscal e trabalhista, aplicando-se o disposto no item 13.3.1 "a"e "b" deste Edital.

**b)** serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, declarando-se:

I - O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação, caso se verifique que toda a documentação está regular; ou

II - O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista em relação aquela **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.4.2 A não-regularização da documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, no prazo previsto no inciso II da alínea "b" do item 13.4.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação ou item da licitação conforme o caso.

**14. DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

14.1 Quando houver apenas um item por lote A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, ficando desde já estabelecido que para evitar o jogo de planilhas, deve ser aplicado a todos os itens o percentual de desconto ofertado, considerando-se o valor proposto na proposta inicial e o valor final após a fase de lances para cada lote.

14.1.1 O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

14.2 **DEVERÁ**, contudo, o licitante vencedor encaminhar por e-mail pregao@gaspar.sc.gov.br a indicação do **BANCO**, **NÚMERO DA CONTA**, **AGÊNCIA** ou **CHAVE PIX** para fins de pagamento, bem como **E-MAIL** institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional e indicação do **REPRESENTANTE RESPONSÁVEL** pela assinatura do instrumento contratual, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do término do certame. Facultado o encaminhamento junto aos documentos de Habilitação.

**15. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

15.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro proporcionará a oportunidade aos licitantes para que, no prazo de 15 (quinze) minutos, **no campo próprio disponibilizado pelo sistema**, se manifestem acerca da intenção de interpor recurso contra as decisões e atos praticados na sessão, esclarecendo que a falta desta manifestação imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte dos licitantes, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

15.1.1 O licitante que desejar interpor recurso deverá manifestar motivadamente, **no campo próprio disponibilizado pelo sistema**, sua intenção de interpor recurso onde reduzirá a termo a síntese dos

motivos para a futura impetração de recurso, indicando de forma clara e objetiva os atos e decisões que pretende impugnar, ficando a empresa cientificada que as razões de recurso ficam vinculadas a sua manifestação na sessão.
15.1.2 A apresentação de razões de recurso diversa da intenção de recurso apresentada na sessão implicará no não conhecimento do Recurso na parte em que inovou, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.
15.1.3 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.
15.2 A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, **em campo próprio do sistema,** no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
15.3 A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública de Pregão Eletrônico caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.
15.4 A Administração não se responsabiliza pela falha na entrega dos recursos ou contrarrazões, uma vez que a entrega é opcional e de responsabilidade exclusiva da interessada.
15.5 Não serão conhecidos os recursos ou as contrarrazões de recursos interpostos fora do prazo estabelecido no Edital e na Lei.
15.6 Na contagem dos prazos estabelecidos para apresentação de recursos ou contrarrazões de recursos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis.
15.7 Após a manifestação dos interessados, o Pregoeiro fará análise dos recursos e das contrarrazões manifestando-se formalmente sobre o seu conteúdo, podendo:

**a)** manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;
**b)** rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos.

15.8 Após análise e manifestação do Pregoeiro sobre os recursos, o processo poderá ser submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município.
15.9 A Autoridade competente emitirá a Decisão Final.
15.10 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.
15.11 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 16. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Em não sendo interposto recurso caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto ao licitante vencedor, lavrando a Ata de Registro de Preços e encaminhando-a junto com o processo à Autoridade competente para a sua Homologação.
16.2 Havendo recurso, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do processo serão efetuadas pela Autoridade competente somente após a apreciação pelo Pregoeiro.
16.3 Homologado o processo licitatório pela Autoridade Competente será editada a Ata de Registro de Preços e a **CONTRATADA** será convocada via e-mail para assiná-la, devendo firmá-la e devolvê-la no prazo **de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação,** através do e-mail pregao@gaspar.sc.gov.br ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Gaspar
16.4 Poderão ser registradas todas as empresas que manifestarem interesse em assinar a Ata com mesmo preço e mesmas condições do primeiro colocado, observando-se o seguinte:

**a)** Os fornecedores ficarão disponíveis durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;
**b)** Quando das contratações decorrentes do Registro de Preços será respeitada a ordem de classificação das empresas constantes na Ata.

16.4.1 Os demais fornecedores serão classificados neste processo, em ordem decrescente de preço proposto e poderão ser convocados para compor a Ata de Registro de Preços, nos casos previstos neste Edital e na Ata dele decorrente.
16.5 A recusa injustificada do detentor do preço registrado em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no item Infrações e Sanções Administrativas deste Edital.
16.5.1 Nas hipóteses de recusa do adjudicatário em firmar a Ata de Registro de Preços, a autoridade competente poderá convocar os demais licitantes para assinar a Ata, observada a ordem de classificação e os procedimentos de habilitação referidos no presente Edital.
16.6 No caso do licitante vencedor não apresentar situação regular no ato das solicitações, sem prejuízo das sanções cabíveis, serão convocados os licitantes remanescentes na seguinte ordem:

**a)** As empresas que, na sessão do Pregão manifestaram interesse e assinaram a Ata de Registro de Preços nas mesmas condições do primeiro colocado;
**b)** Na ausência de empresas nas condições da alínea anterior, as que vierem a assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocadas, respeitando-se a ordem de classificação.

**17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO**

17.1 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do Art. 83 da Lei Federal n° 14.133/2021.
17.2 Constam da Minuta da Ata de Registro de Preços as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, integrando este Edital.
17.3 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a partir da data de homologação desta pela Autoridade Competente e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei Federal n° 14.133/2021.
17.3.1 O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no instrumento convocatório e será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se as normas e os mesmos pressupostos previstos na Seção 3 do Capítulo V do Decreto Municipal nº 11.384/2023.
17.4 A Ata de Registro de Preços pode sofrer reajuste, repactuação ou revisão, aplicando-se as normas e os mesmos pressupostos previstos na Seção 3 do Capítulo V do Decreto Municipal nº 11.384/2023.
17.4.1 Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro que venha a substituí-lo.
17.4.2 As alterações de preços oriundos de reajuste, repactuação ou revisão serão publicadas na imprensa oficial.
17.5 A Ata de Registro de Preços pode ser objeto de alteração, aplicando-se, no que couber, as normas e os mesmos pressupostos previstos na Seção 3 do Capítulo V do Decreto Municipal nº 11.384/2023 e nos Art. 124 a 130, da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.6 Para as Atas de Registro de Preços aplicam-se, na Fiscalização e Gestão da execução do fornecimento, no que couberem, os termos do Art. 72 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.
17.7 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por instrumento contratual e autorização de compra ou nota de empenho de despesa.
17.7.1 O fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar contrato (se esse for o caso), devendo firmá-lo e devolvê-lo no prazo **de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação**, através do e-mail pregao@gaspar.sc.gov.br ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Gaspar.
17.8 As secretarias usuárias da Ata de Registro de Preços não emitirão qualquer Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.
17.9 O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) contratada(s) nos casos a seguir

especificados:

a) Quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
b) Quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
c) Quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) Quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais/serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
e) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços de fornecimento;
f) Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
g) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

17.9.1 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

17.10 Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme estabelecido no § único do Art. 48 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.11 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme estabelecido no § 3º do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

18.1 Os materiais deverão ser entregues conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, através de Ordem de Fornecimento – OF, que será encaminhada dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

18.2 Os materiais relacionados na Ordem de Fornecimento – OF deverão ser entregues no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** após a sua solicitação, em horário de expediente, nas condições estipuladas no Termo de Referência, no local indicado na Ordem de Fornecimento – OF.

18.2.1 A critério da administração poderão ser solicitadas entregas nos seguintes **endereços**:

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO** - Rua Coronel Aristiliano Ramos, n° 435, Bairro Centro, CEP 89110-900, Município de Gaspar/SC.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA** – Rua São Pedro, nº 128 – Edifício Edson Elias Wieser, Bairro Centro, CEP 89.110-082, Município de Gaspar/SC.

**SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO (DITRAN)** – Rua São Pedro, nº 250, Bairro Centro, CEP 89.110-082, Município de Gaspar/SC.

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR** – Avenida Olga Wehmuth, nº 75, Bairro Sete de Setembro, CEP 89.114-736, Município de Gaspar/SC.

**POLÍCIA MILITAR** – Avenida Olga Wehmuth, nº 85, Bairro Sete de Setembro, CEP 89.114-736, Município de Gaspar/SC.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Rua São Pedro, nº 128 – Edifício Edson Elias Wieser

(1º andar), Bairro Centro, CEP 89.110-082, Município de Gaspar/SC.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AQUICULTURA** – Avenida Frei Godofredo, nº 1.635, Bairro Santa Terezinha, CEP 89.114-310, Município de Gaspar/SC.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Avenida das Comunidades, nº 133, Bairro Centro, CEP 89.110-085, Município de Gaspar/SC.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** – Avenida Frei Godofredo, nº 1.635, Bairro Santa Terezinha, CEP 89.114-310, Município de Gaspar/SC.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RENDA E TURISMO** – Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Bairro Centro, CEP 89.110-900, Município de Gaspar/SC.

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE)** – Rua João Vieira, nº 189, Bairro Santa Terezinha, CEP 89.114-320, Município de Gaspar/SC.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER (FMEL)** - Rua Augusto Beduschi, n° 87 (3º andar, sala 305), Bairro Centro, CEP 89110-070, Município de Gaspar/SC.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**: Avenida Olga Wehmuth, nº 151, Bairro Sete de Setembro, CEP 89114-736, Município de Gaspar/SC.

18.2.2 O fornecedor obriga-se a entregar os materiais no local indicado na Ordem de Fornecimento – OF, desde que seja dentro do território do Município de Gaspar.
18.3 No ato da entrega dos materiais o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do responsável pelo recebimento.

18.4 Os *materiais* serão recebidos:

I. **Provisoriamente**, no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos materiais com as exigências e especificações contidas no Termo de Referência;
II. **Definitivamente**, no prazo de até **07 (sete)** dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências e especificações contidas no Termo de Referência.

18.4.1 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço prestado, bem como pela qualidade e conformidade dos produtos/materiais entregues, nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito fornecimento do objeto nos limites estabelecidos pela Lei e pelo Edital e seus anexos.

18.5 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.
18.5.1 Acaso o agente de fiscalização verifique o descumprimento de obrigações por parte da empresa fornecedora, comunicará o preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.
18.5.2 Os materiais que rejeitados (tanto no recebimento provisório quanto no recebimento definitivo) deverão ser substituídos ou corrigidos no prazo designado pela **CONTRATANTE** e em conformidade com o disposto no item 18.5.1, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem

qualquer ônus para o Município.
18.5.3 Se a substituição ou correção dos materiais não for realizada no prazo máximo designado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos e a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Termo de Referência, no Edital e na Lei.
18.5.4 Caso seja comprovado que os materiais entregues não estão de acordo com as especificações do Termo de Referência, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.
18.5.5 Realizada a substituição ou a correção pelo fornecedor, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 18.4 deste instrumento, que podem, no entanto, ser reduzidos pela metade.

**19. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
19.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado **em até 30 (*trinta*) dias**, contados a partir do recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento do objeto entregue, devidamente atestada por agente responsável pelo recebimento, através de Depósito Bancário ou Chave PIX, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
19.1.1 Para execução do pagamento o fornecedor deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, o número de sua conta corrente e agência Bancária ou Chave PIX, bem como o número da Ordem de Fornecimento – OF.
19.1.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Gaspar.
19.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da empresa fornecedora.
19.3 Para fazer jus ao pagamento a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS.
19.4 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, observado o disposto no Parágrafo 3° do Art. 75 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.
19.5 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.
19.6 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do Art. 117 da Constituição Estadual de SC.
19.7 Os pagamentos devidos ao fornecedor, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.
19.8 As As despesas decorrentes de aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município e dos demais requerentes, sendo estes indicados na Ordem de Fornecimento – OF.

**20. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
20.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1 O licitante ou a **CONTRATADA**, nos termos do Art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes infrações:

21.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

21.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

21.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

21.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

21.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.

21.1.6 Não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.

21.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

21.1.8 Deixar de apresentar amostra(s).

21.1.9 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração.

21.1.10 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

21.1.11 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

21.1.12 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

21.1.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

21.1.14 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

21.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente, as seguintes sanções:

21.2.1 Advertência;

21.2.2 Multa;

21.2.3 Impedimento de Licitar e Contratar;

21.2.4 Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.

21.3 A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em decorrência da execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

21.4 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

21.4.1 Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

21.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do **MUNICÍPIO**, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

21.5 A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada, de forma cumulativa ou não com as demais sanções, nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

21.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do Contrato ou da Ata de Registro de Preços e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação ao **LICITANTE/CONTRATADA**, levando-se em consideração a seguinte Tabela Referencial:

| Infração | Percentual (%) |
|---|---|
| Item 21.1.1 | 0,5 a 10 |
| Item 21.1.2 | 15 a 30 |
| Item 21.1.3 | 15 a 30 |
| Item 21.1.4 | 0,5 a 20 |
| Item 21.1.5 | 0,5 a 20 |
| Item 21.1.6 | 15 a 30 |

| | |
|---|---|
| Item 21.1.7 | 0,5 a 10 |
| Item 21.1.8 | 15 a 30 |
| Item 21.1.9 | 15 a 30 |
| Item 21.1.10 | 20 a 30 |
| Item 21.1.11 | 20 a 30 |
| Item 21.1.12 | 20 a 30 |
| Item 21.1.13 | 20 a 30 |
| Item 21.1.14 | 20 a 30 |

21.7 A aplicação de multa moratória, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa e não impedirá que o **MUNICÍPIO** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento e na legislação pertinente.
21.8 A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa do **MUNICÍPIO**, conforme prevê a legislação tributária local.
21.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado neste instrumento ou por aquele que vier a substituí-lo.
21.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
21.10.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
21.10.2 Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
21.10.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.
21.10.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
21.10.5 Não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.
21.10.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
21.10.7 Deixar de apresentar amostra(s).
21.10.8 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração.
21.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar (itens 21.2.3 e 21.10) impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos.
21.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar será aplicada àquele que:
21.12.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
21.12.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
21.12.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
21.12.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
21.12.5 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
21.13 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar (itens 21.2.4 e 21.12) impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
21.14 Na aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente serão consideradas:
21.14.1 A gravidade da conduta praticada;
21.14.2 A culpabilidade do infrator;
21.14.3 A intensidade do dano provocado;

21.14.4 O caráter educativo da pena;
21.14.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
21.14.6 As circunstâncias agravantes ou atenuantes tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
21.15 Os atos previstos como infrações administrativas à Lei Federal nº 14.133/2021 e outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conforme o disposto em Regulamento específico.
21.16 Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto Municipal nº 11.384/2023.
21.17 Havendo risco de dano incerto ou irreparável poderá o **MUNICÍPIO** solicitar à Procuradoria Geral a adoção de medidas emergenciais de caráter judicial, na fase preliminar ou na constância do respectivo processo administrativo para apuração de infrações previstas neste instrumento e na legislação pertinente.
21.18 A personalidade jurídica, nos termos do Art. 160 da Lei Federal n° 14.133/2021, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei supramencionada ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.
22.2 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
22.3 Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
22.3.1 É facultado ao Pregoeiro ou a Autoridade Competente, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição da exequibilidade das propostas ofertadas (ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada), bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
22.4 É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
22.5 Interessados poderão adquirir cópia do Edital na íntegra somente via download do arquivo através do sítio eletrônico oficial do Município de Gaspar, endereço eletrônico **www.gaspar.sc.gov.br** e da **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br.**
22.5.1 O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, o submetendo à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

22.5.2 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
22.5.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Gaspar.
22.6 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
22.7 É vedado à **CONTRATADA** subcontratar o fornecimento sem autorização expressa da Administração.
22.8 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo Pregoeiro de forma exclusiva pela **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br.**
22.9 As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da Isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
22.10 Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos licitantes interessados no sítio eletrônico oficial do Município de Gaspar, endereço eletrônico **www.gaspar.sc.gov.br** e na **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br.**
22.11 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
22.12 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.
22.13 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o foro da Comarca de Gaspar/SC, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

22.14 São partes integrantes deste Edital:

**a)** Anexo I – Termo de Referência;
**b)** Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços;
**c)** Anexo III - Minuta do Contrato;
**d)** Anexo IV – Proposta de Preços;
**e)** Anexo V – Declaração de Atendimento às Condições de Participação e Habilitação;
**f)** Anexo VI - Assinaturas das Autoridades Competentes.

O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

Gaspar/SC, 28 de outubro de 2026.

**ANDRÉ DE MOURA DA CUNHA**
Chefe de Gabinete

**ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI CUNHA**
Secretária Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa

**ANDRÉIA SYMONE ZIMMERMANN NAGEL**
Secretária Municipal de Educação

**KATIANI ZIMMERMANN**
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo

**LEANDRO RAFAEL MELO**
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

**KARINA ALINE MATEUS**
Secretária Municipal de Agricultura e Aquicultura

**NEUSA PASTA FELIZETTI**
Secretária Municipal de Assistência Social

**CÍCERO GIOVANE AMARO**
Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE

**HAROLDO ROBERTO MEDEIROS**
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer – FMEL

**ARNALDO GONÇALVES MUNHOZ JUNIOR**
Secretário Municipal de Saúde

# ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

## TERMO DE REFERÊNCIA

Disponível nos seguintes Portais Eletrônicos:

Município de Gaspar: www.gaspar.sc.gov.br

e

Portal de Licitações Compras BR: www.comprasbr.com.br

# ANEXO II

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2026
## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

## MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 - Praça Getúlio Vargas, Centro, CEP 89.110-900, Gaspar/SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, através do **GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO**, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Bairro Centro, CEP 89.110-900, Município de Gaspar/SC, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, o Senhor **ANDRÉ DE MOURA DA CUNHA**; da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA**, com sede na Rua São Pedro, nº 128 – Edifício Edson Elias Wieser (2º andar), Bairro Centro, CEP 89.110-082, Município de Gaspar/SC, neste ato representada pela sua Secretária, a Senhora **ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI CUNHA**; da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua São Pedro, nº 128 – Edifício Edson Elias Wieser (1º andar), Bairro Centro, CEP 89.110-082, Município de Gaspar/SC, neste ato representada pela sua Secretária, a Senhora **ANDRÉIA SYMONE ZIMMERMANN NAGEL**; da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, com sede na Avenida Frei Godofredo, nº 1.635, Bairro Santa Terezinha, CEP 89.114-310, Município de Gaspar, neste ato representada pelo seu Secretário, o Senhor **LEANDRO RAFAEL MELO**; da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AQUICULTURA**, com sede na Avenida Frei Godofredo, nº 1.635, Bairro Santa Terezinha, CEP 89.114-310, Município de Gaspar/SC, neste ato representada pela sua Secretária, a Senhora **KARINA ALINE MATEUS**; da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Avenida das Comunidades, nº 133, Bairro Centro, CEP 89.110-085, Município de Gaspar/SC, neste ato representada pela sua Secretária, a Senhora **NEUSA PASTA FELIZETTI**; da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RENDA E TURISMO**, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 - Praça Getúlio Vargas, Bairro Centro, CEP 89.110-900, Município de Gaspar/SC, neste ato representada pela sua Secretária, a Senhora **KATIANI ZIMMERMANN**; da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**, com sede na Rua Itajaí, nº 2.300, Bairro Poço Grande, CEP 89.115-040, Município de Gaspar/SC, inscrita no CNPJ sob nº 05.322.930/0001-85, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, o Senhor **HAROLDO ROBERTO MEDEIROS**; do **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE**, com sede na Rua João Vieira, nº 189, Bairro Santa Terezinha, CEP 89.114-320, Município de Gaspar/SC, inscrito no CNPJ sob nº 82.636.028/0001-84, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Senhor **CÍCERO GIOVANE AMARO**; e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Avenida Olga Wehmuth, nº 151, Bairro Sete de Setembro, CEP 89.114-736, Município de Gaspar/SC, neste ato representada pelo seu Secretário, o Senhor **ARNALDO GONÇALVES MUNHOZ JUNIOR**; que esta subscrevem, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e _____, com sede na Rua _____, nº _____ - Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) _____, portador (a) do CPF nº _____, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 155/2026 - Pregão Eletrônico nº 27/2026, homologado em ____/____/_____ RESOLVEM registrar os preços, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, mediante o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

1.1 Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, os seguintes documentos:

a) Termo de Referência;
b) Edital de **Pregão Eletrônico nº 27/2026** e seus anexos;
c) Proposta do Licitante;
d) Eventuais anexos e adendos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Constitui o objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS PARA MATERIAIS DE PINTURA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico nº 27/2026.

2.2 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do Art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3 Durante a vigência deste instrumento é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme estabelecido no § único do Art. 48 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme estabelecido no § 3º do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO**

3.1 Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, será conforme o valor unitário devidamente relacionado no Resultado final do Pregão Eletrônico, **documento anexo** contendo **XX** (*escrever por extenso*) páginas.

3.2 Os preços registrados manter-se-ão inalterados, conforme as normas financeiras vigentes, não havendo reajustamento de preços no prazo inferior a 01 (um) ano.

3.3 No preço registrado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a partir da data de homologação desta pela Autoridade Competente e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no instrumento convocatório e será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se as normas e os mesmos pressupostos previstos na Seção 3 do Capítulo V do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

5.1 Os materiais deverão ser entregues conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, através de Ordem de Fornecimento – OF, que será

encaminhada dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.
5.2 Os materiais relacionados na Ordem de Fornecimento – OF deverão ser entregues no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** após a sua solicitação, em horário de expediente, nas condições estipuladas no Termo de Referência, no local indicado na Ordem de Fornecimento – OF.
5.2.1 A critério da administração poderão ser solicitadas entregas nos seguintes **endereços**:

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO** - Rua Coronel Aristiliano Ramos, n° 435, Bairro Centro, CEP 89110-900, Município de Gaspar/SC.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA** – Rua São Pedro, nº 128 – Edifício Edson Elias Wieser, Bairro Centro, CEP 89.110-082, Município de Gaspar/SC.

**SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO (DITRAN)** – Rua São Pedro, nº 250, Bairro Centro, CEP 89.110-082, Município de Gaspar/SC.

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR** – Avenida Olga Wehmuth, nº 75, Bairro Sete de Setembro, CEP 89.114-736, Município de Gaspar/SC.

**POLÍCIA MILITAR** – Avenida Olga Wehmuth, nº 85, Bairro Sete de Setembro, CEP 89.114-736, Município de Gaspar/SC.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Rua São Pedro, nº 128 – Edifício Edson Elias Wieser (1º andar), Bairro Centro, CEP 89.110-082, Município de Gaspar/SC.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AQUICULTURA** – Avenida Frei Godofredo, nº 1.635, Bairro Santa Terezinha, CEP 89.114-310, Município de Gaspar/SC.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Avenida das Comunidades, nº 133, Bairro Centro, CEP 89.110-085, Município de Gaspar/SC.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** – Avenida Frei Godofredo, nº 1.635, Bairro Santa Terezinha, CEP 89.114-310, Município de Gaspar/SC.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RENDA E TURISMO** – Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Bairro Centro, CEP 89.110-900, Município de Gaspar/SC.

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE)** – Rua João Vieira, nº 189, Bairro Santa Terezinha, CEP 89.114-320, Município de Gaspar/SC.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER (FMEL)** - Rua Augusto Beduschi, n° 87 (3º andar, sala 305), Bairro Centro, CEP 89110-070, Município de Gaspar/SC.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**: Avenida Olga Wehmuth, nº 151, Bairro Sete de Setembro, CEP 89114-736, Município de Gaspar/SC.

5.2.2 O fornecedor obriga-se a entregar os materiais no local indicado na Ordem de Fornecimento – OF, desde que seja dentro do território do Município de Gaspar.
5.3 No ato da entrega dos materiais o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do responsável pelo recebimento.

5.4 Os *materiais* serão recebidos:

I. **Provisoriamente**, no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos materiais com as exigências e especificações contidas no Termo de Referência;
II. **Definitivamente**, no prazo de até **07 (sete)** dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências e especificações contidas no Termo de Referência.

5.4.1 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço prestado, bem como pela qualidade e conformidade dos produtos/materiais entregues, nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito fornecimento do objeto nos limites estabelecidos pela Lei e pelo Edital e seus anexos.

5.5 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.
5.5.1 Acaso o agente de fiscalização verifique o descumprimento de obrigações por parte da empresa fornecedora, deve comunicar o preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.
5.5.2 Os materiais que rejeitados (tanto no recebimento provisório quanto no recebimento definitivo) deverão ser substituídos ou corrigidos no prazo designado pela **CONTRATANTE** e em conformidade com o disposto no item 5.5.1, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
5.5.3 Se a substituição ou correção dos materiais não for realizada no prazo máximo designado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos e a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste instrumento, no Edital e na Lei.
5.5.4 Caso seja comprovado que os materiais entregues não estão de acordo com as especificações do Termo de Referência, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.
5.5.5 Realizada a substituição ou a correção pelo fornecedor, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 5.4 deste instrumento, que podem, no entanto, ser reduzidos pela metade.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
6.1 Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento serão indicados na Ordem de Fornecimento – OF.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**
7.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado **em até 30 (*trinta*) dias**, contados a partir do recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento do objeto entregue, devidamente atestada por agente responsável pelo recebimento, através de Depósito Bancário ou Chave PIX, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.1.1 Para execução do pagamento o fornecedor deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, o número de sua conta corrente e agência Bancária ou Chave PIX, bem como o número da Ordem de Fornecimento – OF.
7.1.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Gaspar.
7.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para

cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da empresa fornecedora.
7.3 Para fazer jus ao pagamento a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS.
7.4 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, observado o disposto no Parágrafo 3° do Art. 75 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.
7.5 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.
7.6 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do Art. 117 da Constituição Estadual de SC.
7.7 Os pagamentos devidos ao fornecedor, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**
8.1 A Ata de Registro de Preços pode sofrer reajuste, repactuação ou revisão, aplicando-se as normas e os mesmos pressupostos previstos na Seção 3 do Capítulo V do Decreto Municipal nº 11.384/2023.
8.1.1 Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro que venha a substituí-lo.
8.1.2 As alterações de preços oriundos de reajuste, repactuação ou revisão serão publicadas na imprensa oficial.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
9.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no Edital e seus anexos, são obrigações da **CONTRATADA**:
9.1.1 Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Gaspar, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
9.1.2 Assinar a Ata de Registro de Preços, devendo firmá-la e devolvê-la no prazo **de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação**, através do e-mail pregao@gaspar.sc.gov.br ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Gaspar.
9.1.3 Providenciar a entrega dos materiais nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento – OF, conforme solicitações por parte do requisitante e exigências do Termo de Referência, obedecendo ao prazo de fornecimento estabelecido.
9.1.3.1 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções do Termo de Referência, sendo que o transporte até os locais de entrega correrá exclusivamente por conta da empresa **CONTRATADA**, com força de trabalho própria e as suas expensas, bem como o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
9.1.4 Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.
9.1.5 Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
9.1.5.1 A **CONTRATADA** deverá garantir os materiais pelo prazo mínimo legal estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), quando outro não estiver especificado no descritivo técnico do objeto.
9.1.6 Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam

satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.
9.1.7 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização nos locais indicados na Ordem de Fornecimento – OF conforme quantitativos dos produtos solicitados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
9.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, nos termos do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.1.8.1 Não transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior quando houver inadimplência do **CONTRATADO**, nem mesmo poderá onerar o objeto deste instrumento.
9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo fornecimento do objeto do presente instrumento e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**.
9.1.9.1 Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sociais dos empregados alocados no fornecimento do objeto.
9.1.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento, no prazo designado pela **CONTRATANTE**, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município, sendo que se a reparação, correção, remoção, reconstrução ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo máximo designado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste instrumento e na Lei.
9.1.10.1 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência ou irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do objeto.
9.1.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), causados diretamente à Administração ou a terceiros e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, ficando a Prefeitura Municipal de Gaspar autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos.
9.1.11.1 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.
9.1.12 Ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados, caso seja comprovado que os materiais entregues não estão de acordo com as especificações do Termo de Referência.
9.1.13 Atender prontamente as orientações e exigências do agente de fiscalização, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado.
9.1.13.1 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.
9.1.14 Cumprir, durante a vigência deste instrumento, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do Art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.1.15 Manter preposto aceito pela Administração nos horários e locais da obra ou do serviço para representá-la na execução do objeto, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os

compromissos assumidos.
9.1.16 Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado, apresentando-a a **CONTRATANTE** para ateste e pagamento.
9.1.17 Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.
9.1.18 Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.1.19 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
9.1.20 Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.
9.1.21 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões do objeto, observando, no que couber, o disposto nos Art. 124 a 130, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.1.22 Objetivando garantir a excelência dos fornecimentos ou da execução dos serviços, aliados a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados, as partes concordam com a assunção das seguintes cláusulas contratuais:
I - Em razão dos fornecimentos ou dos serviços contratados e por figurar na posição de operadora, nos termos do art. 5º, VII, da lei 13.709/18, a **CONTRATADA** se compromete a prestar os fornecimentos ou a executar os serviços, como também utilizar os dados pessoais a que tem acesso, única e exclusivamente para o desenvolvimento das necessidades do escopo da relação comercial com a Prefeitura Municipal de Gaspar durante a vigência da relação comercial ou até a revogação do consentimento.
II - A **CONTRATADA** e seus colaboradores devem honrar o dever de sigilo das informações que têm acesso durante a vigência da relação comercial, mesmo após o término do vínculo, seja por meio físico, mídia eletrônica e até oralmente.
III - Eventuais informações confidenciais repassadas à **CONTRATADA** somente poderão ser abertas a terceiros mediante consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Gaspar ou por determinação judicial. Da mesma forma, se compromete a **CONTRATADA** a prestar mútua colaboração e a informar a Prefeitura Municipal de Gaspar em prazo não superior a 48 horas na eventualidade de ocorrência de incidente de segurança da informação com os dados pessoais tratados, bem como já informar as medidas técnicas adotadas com o objetivo de mitigar os danos.
IV - Fica ciente a **CONTRATADA** da necessidade de eliminar o mais breve possível as informações a que tiver acesso após a conclusão da prestação dos fornecimentos ou da execução dos serviços à Prefeitura Municipal de Gaspar, somente mantendo armazenadas informações necessárias a cumprir exigências legais.
9.1.23 Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
10.1 Emitir Ordem de Fornecimento – OF para o fornecimento dos materiais pela **CONTRATADA**.
10.2 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto deste instrumento.
10.3 Franquear o acesso à **CONTRATADA** aos locais necessários à execução do fornecimento.
10.4 Comunicar a **CONTRATADA** por escrito de eventuais ocorrências, imperfeições, falhas e/ou irregularidades detectadas no curso da execução do fornecimento, fazendo constar na comunicação, expressamente, as medidas e prazos máximos para as correções e regularizações.
10.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
10.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos se estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência.
10.7 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
10.8 Atestar nas notas fiscais o efetivo fornecimento do objeto e o seu aceite.
10.9 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nos termos do Edital e seus Anexos.
10.10 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais.

10.11 A Prefeitura Municipal de Gaspar não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
10.12 Rescindir o Contrato, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**
11.1 A entrega dos materiais e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados, com base nos critérios previstos no Edital e anexos, pelo Município de Gaspar, por intermédio da Requisitante que acompanhará a entrega do objeto, controlando os prazos estabelecidos para entrega e a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, notificando a empresa **CONTRATADA** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
11.2 A fiscalização representará o Município de Gaspar e terá as seguintes atribuições, nos termos do Parágrafo 1° do Art. 72 do Decreto Municipal nº 11.384/2023:

a) Prestar informações a respeito da entrega dos materiais e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
b) Manter o controle das Ordens de Fornecimento – OF emitidas e cumpridas, quando cabíveis;
c) Verificar a conformidade da entrega dos materiais e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto deste instrumento e respectivas cláusulas;
d) Atestar formalmente o fornecimento do objeto deste instrumento, as notas fiscais e as faturas correspondentes;
e) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos materiais fornecidos pela **CONTRATADA**;
f) Propor soluções para regularização das faltas e dos problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
g) Notificar a **CONTRATADA** quando necessário;
h) Monitorar constantemente o nível de qualidade dos materiais e intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste instumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), causados diretamente à Administração ou a terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, ficando a Prefeitura Municipal de Gaspar autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos.
11.5 No exercício de suas atribuições fica assegurado à Fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento.
**11.6 Fiscais designados para esta contratação**:

| **Secretarias Requisitantes** | **Nome/Matrícula dos Fiscais** |
|---|---|
| Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa | Marcos Ricardo Schnaider (matrícula n° 22.312) |
| Superintendência de Trânsito - Ditran | Dirceu dos Passos (matrícula n° 4.473) |
| Corpo de Bombeiros Militar | Anderson André de Azevedo (matrícula n° 610046-5) |

| | |
|---|---|
| Polícia Militar | Denildo de Miranda (matrícula n° 928769-8) |
| Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos | Lusiana Neves Ferreira (matrícula n° 24.194) |
| Secretaria Municipal de Assistência Social | Vanderlei Antonio Schnaider (matrícula n° 22.368) |
| Superintendência de Comunicação | Gisele Scopel (matrícula n° 24.616) |
| Secretaria Municipal de Educação | Anne Caroline Rosa (matrícula n° 15.211) |
| Secretaria Municipal de Agricultura e Aquicultura | Maicon Jose Isensee (matrícula n° 13.108) |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo | Luisa Tenfen (matrícula n° 11.052) |
| Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - Samae | Ricardo Alexandre da Silva (matrícula n° 13.351) |
| Fundação Municipal de Esportes e Lazer | Leticia Pires Mathias (matrícula n° 23.899) |
| Secretaria Municipal de Saúde | Julio César Oliveira de Matos (matrícula nº 15.190) |

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 O licitante ou a **CONTRATADA**, nos termos do Art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes infrações:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.

12.1.6 Não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.8 Deixar de apresentar amostra(s).

12.1.9 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração.

12.1.10 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

12.1.11 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

12.1.12 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.14 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente, as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa;

12.2.3 Impedimento de Licitar e Contratar;

12.2.4 Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.

12.3 A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em decorrência da execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

12.4 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

12.4.1 Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

12.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do **MUNICÍPIO**, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.5 A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada, de forma cumulativa ou não com as demais sanções, nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação pertinente.
12.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do Contrato ou da Ata de Registro de Preços e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação ao **LICITANTE/CONTRATADA**, levando-se em consideração a seguinte Tabela Referencial:

| Infração | Percentual (%) |
|---|---|
| Item 12.1.1 | 0,5 a 10 |
| Item 12.1.2 | 15 a 30 |
| Item 12.1.3 | 15 a 30 |
| Item 12.1.4 | 0,5 a 20 |
| Item 12.1.5 | 0,5 a 20 |
| Item 12.1.6 | 15 a 30 |
| Item 12.1.7 | 0,5 a 10 |
| Item 12.1.8 | 15 a 30 |
| Item 12.1.9 | 15 a 30 |
| Item 12.1.10 | 20 a 30 |
| Item 12.1.11 | 20 a 30 |
| Item 12.1.12 | 20 a 30 |
| Item 12.1.13 | 20 a 30 |
| Item 12.1.14 | 20 a 30 |

12.7 A aplicação de multa moratória, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa e não impedirá que o **MUNICÍPIO** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento e na legislação pertinente.
12.8 A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa do **MUNICÍPIO**, conforme prevê a legislação tributária local.
12.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado neste instrumento ou por aquele que vier a substituí-lo.
12.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
12.10.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
12.10.2 Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
12.10.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.
12.10.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
12.10.5 Não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.
12.10.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
12.10.7 Deixar de apresentar amostra(s).
12.10.8 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração.
12.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar (itens 12.2.3 e 12.10) impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos.
12.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar será aplicada àquele que:

12.12.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
12.12.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
12.12.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
12.12.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
12.12.5 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
12.13 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar (itens 12.2.4 e 12.12) impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
12.14 Na aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente serão consideradas:
12.14.1 A gravidade da conduta praticada;
12.14.2 A culpabilidade do infrator;
12.14.3 A intensidade do dano provocado;
12.14.4 O caráter educativo da pena;
12.14.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
12.14.6 As circunstâncias agravantes ou atenuantes tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
12.15 Os atos previstos como infrações administrativas à Lei Federal nº 14.133/2021 e outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conforme o disposto em Regulamento específico.
12.16 Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto Municipal nº 11.384/2023.
12.17 Havendo risco de dano incerto ou irreparável poderá o **MUNICÍPIO** solicitar à Procuradoria Geral a adoção de medidas emergenciais de caráter judicial, na fase preliminar ou na constância do respectivo processo administrativo para apuração de infrações previstas neste instrumento e na legislação pertinente.
12.18 A personalidade jurídica, nos termos do Art. 160 da Lei Federal n° 14.133/2021, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei supramencionada ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA**
14.1 O **MUNICÍPIO** poderá cancelar o Registro de Preços da(s) **CONTRATADA(S)** nos casos a seguir especificados:

a) Quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
b) Quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

c) Quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) Quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais/serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
e) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços de fornecimento;
f) Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
g) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

14.1.1 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 11.384/2023, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 Fica eleito o foro da cidade de Gaspar para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Gaspar, _____ de _____ de 2026.

| | | |
|---|---|---|
| **NOME**<br>Equipe de Apoio<br>Matrícula nº ___<br>Portaria Nº 054/2025 | **NOME**<br>Pregoeiro<br>Matrícula nº ___<br>Portaria Nº 054/2025 | **NOME**<br>Equipe de Apoio<br>Matrícula nº ___<br>Portaria Nº 054/2025 |

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ DA EMPRESA

# ANEXO III

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2026
## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

# MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº ...../2026.**

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PINTURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR E A EMPRESA [...].**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 - Praça Getúlio Vargas, Centro, CEP 89.110-900, Gaspar/SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, através do **GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO**, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Bairro Centro, CEP 89.110-900, Município de Gaspar/SC, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, o Senhor **ANDRÉ DE MOURA DA CUNHA**; da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA**, com sede na Rua São Pedro, nº 128 – Edifício Edson Elias Wieser (2º andar), Bairro Centro, CEP 89.110-082, Município de Gaspar/SC, neste ato representada pela sua Secretária, a Senhora **ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI CUNHA**; da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua São Pedro, nº 128 – Edifício Edson Elias Wieser (1º andar), Bairro Centro, CEP 89.110-082, Município de Gaspar/SC, neste ato representada pela sua Secretária, a Senhora **ANDRÉIA SYMONE ZIMMERMANN NAGEL**; da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, com sede na Avenida Frei Godofredo, nº 1.635, Bairro Santa Terezinha, CEP 89.114-310, Município de Gaspar, neste ato representada pelo seu Secretário, o Senhor **LEANDRO RAFAEL MELO**; da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AQUICULTURA**, com sede na Avenida Frei Godofredo, nº 1.635, Bairro Santa Terezinha, CEP 89.114-310, Município de Gaspar/SC, neste ato representada pela sua Secretária, a Senhora **KARINA ALINE MATEUS**; da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Avenida das Comunidades, nº 133, Bairro Centro, CEP 89.110-085, Município de Gaspar/SC, neste ato representada pela sua Secretária, a Senhora **NEUSA PASTA FELIZETTI**; da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RENDA E TURISMO**, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 - Praça Getúlio Vargas, Bairro Centro, CEP 89.110-900, Município de Gaspar/SC, neste ato representada pela sua Secretária, a Senhora **KATIANI ZIMMERMANN**; da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**, com sede na Rua Itajaí, nº 2.300, Bairro Poço Grande, CEP 89.115-040, Município de Gaspar/SC, inscrita no CNPJ sob nº 05.322.930/0001-85, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, o Senhor **HAROLDO ROBERTO MEDEIROS**; do **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE**, com sede na Rua João Vieira, nº 189, Bairro Santa Terezinha, CEP 89.114-320, Município de Gaspar/SC, inscrito no CNPJ sob nº 82.636.028/0001-84, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Senhor **CÍCERO GIOVANE AMARO**; e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Avenida Olga Wehmuth, nº 151, Bairro Sete de Setembro, CEP 89.114-736, Município de Gaspar/SC, neste ato representada pelo seu Secretário, o Senhor **ARNALDO GONÇALVES MUNHOZ JUNIOR**; que este subscrevem, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e _____, com sede na Rua _____, nº _____ - Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº

_____, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) _____, portador (a) do CPF nº _____, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 155/2026 - Pregão Eletrônico nº 27/2026, homologado em ____/____/_____, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
1.1 Constitui o objeto do presente instrumento o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PINTURA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2026, bem como nas características abaixo discriminadas:

**[...]**

1.2 A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

1.3 A Forma de Fornecimento do objeto deste Contrato é **PARCELADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**
2.1 Vinculam esta contratação e fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, os seguintes documentos:

a) Termo de Referência;
b) Edital de **Pregão Eletrônico nº 27/2026** e seus anexos;
c) Proposta do Licitante;
d) Eventuais anexos e adendos dos documentos supracitados.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**
3.1 O presente instrumento terá o prazo de vigência de 01 (um) ano, conforme o Art. 76 do Decreto Municipal nº 11.384/2023, a partir da data de homologação deste pela Autoridade Competente, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 76 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.
3.2 O exaurimento do prazo de vigência não impede nem prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados, nos termos do Parágrafo 8º, do Art. 76 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**
4.1 O valor estimado deste Contrato é de R$ _____ (*valor por extenso*), correspondente à proposta final ofertada pela **CONTRATADA**, tendo os seus valores unitários especificados no item 1.1 do presente Contrato.
4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
4.3.1 A **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.
4.3.2 Serão incorporadas ao Contrato, mediante Termo Aditivo, todas e quaisquer modificações que venham ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações unilaterais da

**CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**
5.1 Os materiais deverão ser entregues conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, através de Ordem de Fornecimento – OF, que será encaminhada dentro do prazo de vigência do Contrato.
5.2 Os materiais relacionados na Ordem de Fornecimento – OF deverão ser entregues no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** após a sua solicitação, em horário de expediente, nas condições estipuladas no Termo de Referência, no local indicado na Ordem de Fornecimento – OF.
5.2.1 A critério da administração poderão ser solicitadas entregas nos seguintes **endereços**:

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO** - Rua Coronel Aristiliano Ramos, n° 435, Bairro Centro, CEP 89110-900, Município de Gaspar/SC.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA** – Rua São Pedro, nº 128 – Edifício Edson Elias Wieser, Bairro Centro, CEP 89.110-082, Município de Gaspar/SC.

**SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO (DITRAN)** – Rua São Pedro, nº 250, Bairro Centro, CEP 89.110-082, Município de Gaspar/SC.

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR** – Avenida Olga Wehmuth, nº 75, Bairro Sete de Setembro, CEP 89.114-736, Município de Gaspar/SC.

**POLÍCIA MILITAR** – Avenida Olga Wehmuth, nº 85, Bairro Sete de Setembro, CEP 89.114-736, Município de Gaspar/SC.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Rua São Pedro, nº 128 – Edifício Edson Elias Wieser (1º andar), Bairro Centro, CEP 89.110-082, Município de Gaspar/SC.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AQUICULTURA** – Avenida Frei Godofredo, nº 1.635, Bairro Santa Terezinha, CEP 89.114-310, Município de Gaspar/SC.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Avenida das Comunidades, nº 133, Bairro Centro, CEP 89.110-085, Município de Gaspar/SC.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** – Avenida Frei Godofredo, nº 1.635, Bairro Santa Terezinha, CEP 89.114-310, Município de Gaspar/SC.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RENDA E TURISMO** – Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Bairro Centro, CEP 89.110-900, Município de Gaspar/SC.

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE)** – Rua João Vieira, nº 189, Bairro Santa Terezinha, CEP 89.114-320, Município de Gaspar/SC.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER (FMEL)** - Rua Augusto Beduschi, n° 87 (3º andar, sala 305), Bairro Centro, CEP 89110-070, Município de Gaspar/SC.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**: Avenida Olga Wehmuth, nº 151, Bairro Sete de Setembro, CEP 89114-736, Município de Gaspar/SC.

5.2.2 O fornecedor obriga-se a entregar os materiais no local indicado na Ordem de Fornecimento – OF, desde que seja dentro do território do Município de Gaspar.
5.3 No ato da entrega dos materiais o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do responsável pelo recebimento.

5.4 Os *materiais* serão recebidos:

I. **Provisoriamente**, no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos materiais com as exigências e especificações contidas no Termo de Referência;
II. **Definitivamente**, no prazo de até **07 (sete)** dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências e especificações contidas no Termo de Referência.

5.4.1 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço prestado, bem como pela qualidade e conformidade dos produtos/materiais entregues, nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito fornecimento do objeto nos limites estabelecidos pela Lei e pelo Edital e seus anexos.

5.5 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.
5.5.1 Acaso o agente de fiscalização verifique o descumprimento de obrigações por parte da empresa fornecedora, deve comunicar o preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.
5.5.2 Os materiais que rejeitados (tanto no recebimento provisório quanto no recebimento definitivo) deverão ser substituídos ou corrigidos no prazo designado pela **CONTRATANTE** e em conformidade com o disposto no item 5.5.1, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
5.5.3 Se a substituição ou correção dos materiais não for realizada no prazo máximo designado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos e a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste instrumento, no Edital e na Lei.
5.5.4 Caso seja comprovado que os materiais entregues não estão de acordo com as especificações do Termo de Referência, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.
5.5.5 Realizada a substituição ou a correção pelo fornecedor, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 5.4 deste instrumento, que podem, no entanto, ser reduzidos pela metade.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
6.1 As despesas decorrentes da aquisição/execução do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município e dos demais requerentes, existente(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

*Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito - Superintendência de Comunicação;*
***Exercício 2026.***
*Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa;*
***Exercício 2026.***
*Superintendência de Trânsito (DITRAN);*
***Exercício 2026.***
*Corpo de Bombeiros Militar;*
***Exercício 2026.***
*Polícia Militar;*
***Exercício 2026.***
*Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil;*

***Exercício 2026.***
*Secretaria Municipal de Agricultura e Aquicultura;*
***Exercício 2026.***
*Secretaria Municipal de Assistência Social;*
***Exercício 2026.***
*Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;*
***Exercício 2026.***
*Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo;*
***Exercício 2026.***
*Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE);*
***Exercício 2026.***
*Fundação Municipal de Esportes e Lazer (FMEL);*
***Exercício 2026.***
*Secretaria Municipal de Saúde;*
***Exercício 2026.***

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado **em até 30 (*trinta*) dias**, contados a partir do recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento do objeto entregue, devidamente atestada por agente responsável pelo recebimento, através de Depósito Bancário ou Chave PIX, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1 Para execução do pagamento o fornecedor deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, o número de sua conta corrente e agência Bancária ou Chave PIX, bem como o número da Ordem de Fornecimento – OF.

7.1.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Gaspar.

7.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da empresa fornecedora.

7.3 Para fazer jus ao pagamento a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS.

7.4 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, observado o disposto no Parágrafo 3° do Art. 75 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

7.5 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.

7.6 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do Art. 117 da Constituição Estadual de SC.

7.7 Os pagamentos devidos ao fornecedor, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

**CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

8.1 O Contrato pode sofrer reajuste, repactuação ou revisão, aplicando-se as normas e os mesmos pressupostos previstos no Art. 78 da Seção 3 do Capítulo V do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

8.2 O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá ocorrer por meio de:

8.2.1 **Reajuste:** instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da

economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 01 (um) ano a contar da data do orçamento estimado.
8.2.1.1 O reajuste não será concedido de ofício, cabendo à **CONTRATADA** pleiteá-lo antes do término de vigência do Contrato, via requerimento endereçado ao representante do **MUNICÍPIO**, sob pena de preclusão nos termos do Parágrafo 3° do Art. 79 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.
8.2.1.2 Os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante o envio do requerimento pela **CONTRATADA** conforme estabelecido no item anterior, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.2.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.2 **Repactuação:** espécie de reajuste destinado aos contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, em que os custos de mão de obra são calculados ao completar 1 (um) ano a contar da data do orçamento a que se refere a proposta, ou seja, da data base da categoria ou de quando produzirem efeitos em razão de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo.
8.2.2.1 A repactuação observará as seguintes disposições:

a) A repactuação pode ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra, quando será considerada a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo, e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço, quando será considerada a data da apresentação da proposta;
b) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação será dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;
c) Repactuação em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva repassará integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, inclusive novos benefícios não previstos na proposta original que tenham se tornado obrigatórios por força deles;
d) A repactuação deve ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

8.2.2.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação, entendendo-se esta como a data em que iniciados seus efeitos financeiros.

8.2.3 **Revisão:** instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que impactantes sobre a equação econômico-financeira, sem a necessidade de periodicidade mínima.
8.2.3.1 A revisão deve ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de comprovação:

a) Dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
b) Da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão;
c) De demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

8.2.3.2 A revisão que não for solicitada durante a vigência do Contrato considera-se preclusa, nos termos do Parágrafo 3° do Art. 79 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.
8.3 Quando houver, a matriz de riscos define o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e é vinculante para pedidos de repactuação e revisão.
8.4 O prazo para resposta sobre o(s) pedido(s) de repactuação de preços ou de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até **60 (sessenta) dias**, contados a partir da solicitação.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
9.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no Edital e seus anexos, são obrigações da **CONTRATADA**:
9.1.1 Manter, durante o período de vigência do Contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Gaspar, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
9.1.2 Assinar o Contrato, devendo firmá-lo e devolvê-lo no prazo **de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação**, através do e-mail pregao@gaspar.sc.gov.br ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Gaspar.
9.1.3 Providenciar a entrega dos materiais nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento – OF, conforme solicitações por parte do requisitante e exigências do Termo de Referência, obedecendo ao prazo de fornecimento estabelecido.
9.1.3.1 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções do Termo de Referência, sendo que o transporte até os locais de entrega correrá exclusivamente por conta da empresa **CONTRATADA**, com força de trabalho própria e as suas expensas, bem como o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
9.1.4 Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.
9.1.5 Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
9.1.5.1 A **CONTRATADA** deverá garantir os materiais pelo prazo mínimo legal estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), quando outro não estiver especificado no descritivo técnico do objeto.
9.1.6 Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.
9.1.7 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização nos locais indicados na Ordem de Fornecimento – OF conforme quantitativos dos produtos solicitados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
9.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, nos termos do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.1.8.1 Não transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior quando houver inadimplência do **CONTRATADO**, nem mesmo poderá onerar o objeto deste instrumento.
9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo fornecimento do objeto do presente instrumento e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**.

9.1.9.1 Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sociais dos empregados alocados no fornecimento do objeto.
9.1.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento, no prazo designado pela **CONTRATANTE**, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município, sendo que se a reparação, correção, remoção, reconstrução ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo máximo designado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste instrumento e na Lei.
9.1.10.1 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência ou irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do objeto.
9.1.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), causados diretamente à Administração ou a terceiros e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, ficando a Prefeitura Municipal de Gaspar autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos.
9.1.11.1 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.
9.1.12 Ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados, caso seja comprovado que os materiais entregues não estão de acordo com as especificações do Termo de Referência.
9.1.13 Atender prontamente as orientações e exigências do agente de fiscalização, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado.
9.1.13.1 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.
9.1.14 Cumprir, durante a vigência deste instrumento, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do Art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.1.15 Manter preposto aceito pela Administração nos horários e locais da obra ou do serviço para representá-la na execução do objeto, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
9.1.16 Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado, apresentando-a a **CONTRATANTE** para ateste e pagamento.
9.1.17 Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.
9.1.18 Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.1.19 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
9.1.20 Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.
9.1.21 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões do objeto, observando, no que couber, o disposto nos Art. 124 a 130, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.1.22 Objetivando garantir a excelência dos fornecimentos ou da execução dos serviços, aliados a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados, as partes concordam com a assunção das seguintes cláusulas contratuais:
I - Em razão dos fornecimentos ou dos serviços contratados e por figurar na posição de operadora, nos

termos do art. 5º, VII, da lei 13.709/18, a **CONTRATADA** se compromete a prestar os fornecimentos ou a executar os serviços, como também utilizar os dados pessoais a que tem acesso, única e exclusivamente para o desenvolvimento das necessidades do escopo da relação comercial com a Prefeitura Municipal de Gaspar durante a vigência da relação comercial ou até a revogação do consentimento.
II - A **CONTRATADA** e seus colaboradores devem honrar o dever de sigilo das informações que têm acesso durante a vigência da relação comercial, mesmo após o término do vínculo, seja por meio físico, mídia eletrônica e até oralmente.
III - Eventuais informações confidenciais repassadas à **CONTRATADA** somente poderão ser abertas a terceiros mediante consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Gaspar ou por determinação judicial. Da mesma forma, se compromete a **CONTRATADA** a prestar mútua colaboração e a informar a Prefeitura Municipal de Gaspar em prazo não superior a 48 horas na eventualidade de ocorrência de incidente de segurança da informação com os dados pessoais tratados, bem como já informar as medidas técnicas adotadas com o objetivo de mitigar os danos.
IV - Fica ciente a **CONTRATADA** da necessidade de eliminar o mais breve possível as informações a que tiver acesso após a conclusão da prestação dos fornecimentos ou da execução dos serviços à Prefeitura Municipal de Gaspar, somente mantendo armazenadas informações necessárias a cumprir exigências legais.
9.1.23 Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
10.1 Emitir Ordem de Fornecimento – OF para o fornecimento dos materiais pela **CONTRATADA**.
10.2 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto deste instrumento.
10.3 Franquear o acesso à **CONTRATADA** aos locais necessários à execução do fornecimento.
10.4 Comunicar a **CONTRATADA** por escrito de eventuais ocorrências, imperfeições, falhas e/ou irregularidades detectadas no curso da execução do fornecimento, fazendo constar na comunicação, expressamente, as medidas e prazos máximos para as correções e regularizações.
10.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
10.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos se estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência.
10.7 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
10.8 Atestar nas notas fiscais o efetivo fornecimento do objeto e o seu aceite.
10.9 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nos termos do Edital e seus Anexos.
10.10 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais.
10.11 A Prefeitura Municipal de Gaspar não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
10.12 Rescindir o Contrato, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**
11.1 A entrega dos materiais e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados, com base nos critérios previstos no Edital e anexos, pelo Município de Gaspar, por intermédio da Requisitante que acompanhará a entrega do objeto, controlando os prazos estabelecidos para entrega e a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, notificando a empresa **CONTRATADA** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
11.2 A fiscalização representará o Município de Gaspar e terá as seguintes atribuições, nos termos do Parágrafo 1° do Art. 72 do Decreto Municipal nº 11.384/2023:

a) Prestar informações a respeito da entrega dos materiais e apontar ao gestor do contrato

eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

b) Manter o controle das Ordens de Fornecimento – OF emitidas e cumpridas, quando cabíveis;

c) Verificar a conformidade da entrega dos materiais e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto deste instrumento e respectivas cláusulas;

d) Atestar formalmente o fornecimento do objeto deste instrumento, as notas fiscais e as faturas correspondentes;

e) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos materiais fornecidos pela **CONTRATADA**;

f) Propor soluções para regularização das faltas e dos problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

g) Notificar a **CONTRATADA** quando necessário;

h) Monitorar constantemente o nível de qualidade dos materiais e intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste instumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), causados diretamente à Administração ou a terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, ficando a Prefeitura Municipal de Gaspar autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos.

11.5 No exercício de suas atribuições fica assegurado à Fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento.

**11.6 Fiscais designados para esta contratação**:

| **Secretarias Requisitantes** | **Nome/Matrícula dos Fiscais** |
|---|---|
| Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa | Marcos Ricardo Schnaider (matrícula n° 22.312) |
| Superintendência de Trânsito - Ditran | Dirceu dos Passos (matrícula n° 4.473) |
| Corpo de Bombeiros Militar | Anderson André de Azevedo (matrícula n° 610046-5) |
| Polícia Militar | Denildo de Miranda (matrícula n° 928769-8) |
| Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos | Lusiana Neves Ferreira (matrícula n° 24.194) |
| Secretaria Municipal de Assistência Social | Vanderlei Antonio Schnaider (matrícula n° 22.368) |
| Superintendência de Comunicação | Gisele Scopel (matrícula n° 24.616) |
| Secretaria Municipal de Educação | Anne Caroline Rosa (matrícula n° 15.211) |
| Secretaria Municipal de Agricultura e Aquicultura | Maicon Jose Isensee (matrícula n° 13.108) |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo | Luisa Tenfen (matrícula n° 11.052) |
| Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - Samae | Ricardo Alexandre da Silva (matrícula n° 13.351) |
| Fundação Municipal de Esportes e Lazer | Leticia Pires Mathias (matrícula n° 23.899) |
| Secretaria Municipal de Saúde | Julio César Oliveira de Matos (matrícula nº 15.190) |

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde

que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 O licitante ou a **CONTRATADA**, nos termos do Art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes infrações:

13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato.

13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato.

13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.

13.1.6 Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.

13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.8 Deixar de apresentar amostra(s).

13.1.9 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração.

13.1.10 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.

13.1.11 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato.

13.1.12 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.14 Praticar ato lesivo previsto no Art.5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente, as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multa;

13.2.3 Impedimento de Licitar e Contratar;

13.2.4 Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.

13.3 A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em decorrência da execução do Contrato.

13.4 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

13.4.1 Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

13.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do **MUNICÍPIO**, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.5 A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada, de forma cumulativa ou não com as demais sanções, nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

13.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do Contrato e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação ao **LICITANTE/CONTRATADA**, levando-se em consideração a seguinte Tabela Referencial:

| Infração | Percentual (%) |
|---|---|
| Item 13.1.1 | 0,5 a 10 |
| Item 13.1.2 | 15 a 30 |
| Item 13.1.3 | 15 a 30 |
| Item 13.1.4 | 0,5 a 20 |

| | |
|---|---|
| Item 13.1.5 | 0,5 a 20 |
| Item 13.1.6 | 15 a 30 |
| Item 13.1.7 | 0,5 a 10 |
| Item 13.1.8 | 15 a 30 |
| Item 13.1.9 | 15 a 30 |
| Item 13.1.10 | 20 a 30 |
| Item 13.1.11 | 20 a 30 |
| Item 13.1.12 | 20 a 30 |
| Item 13.1.13 | 20 a 30 |
| Item 13.1.14 | 20 a 30 |

13.7 A aplicação de multa moratória, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa e não impedirá que o **MUNICÍPIO** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento e na legislação pertinente.
13.8 A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa do **MUNICÍPIO**, conforme prevê a legislação tributária local.
13.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado neste instrumento ou por aquele que vier a substituí-lo.
13.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
13.10.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
13.10.2 Dar causa à inexecução total do Contrato.
13.10.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.
13.10.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
13.10.5 Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.
13.10.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
13.10.7 Deixar de apresentar amostra(s).
13.10.8 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração.
13.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar (itens 13.2.3 e 13.10) impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos.
13.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar será aplicada àquele que:
13.12.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.
13.12.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato.
13.12.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
13.12.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
13.12.5 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
13.13 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar (itens 13.2.4 e 13.12) impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
13.14 Na aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente serão consideradas:
13.14.1 A gravidade da conduta praticada;
13.14.2 A culpabilidade do infrator;
13.14.3 A intensidade do dano provocado;

13.14.4 O caráter educativo da pena;
13.14.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
13.14.6 As circunstâncias agravantes ou atenuantes tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
13.15 Os atos previstos como infrações administrativas à Lei Federal nº 14.133/2021 e outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conforme o disposto em Regulamento específico.
13.16 Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto Municipal nº 11.384/2023.
13.17 Havendo risco de dano incerto ou irreparável poderá o **MUNICÍPIO** solicitar à Procuradoria Geral a adoção de medidas emergenciais de caráter judicial, na fase preliminar ou na constância do respectivo processo administrativo para apuração de infrações previstas neste instrumento e na legislação pertinente.
13.18 A personalidade jurídica, nos termos do Art. 160 da Lei Federal n° 14.133/2021, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei supramencionada ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO**
14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 77 do Decreto Municipal nº 11.384/2023 e do Art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.2 A alteração incidente sobre o objeto do contrato presta-se a adaptá-lo à nova configuração do interesse público ou corrigi-lo para que melhor se adeque ou tenha condições de atender ao interesse público, sem que o objeto possa ser transfigurado.
14.3 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e no caso de reforma de edifício ou de equipamento o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**
15.1 O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
15.2 Formalizada a extinção, que vigorará a partir da data de sua comunicação à **CONTRATADA**, esta entregará a documentação correspondente aos fornecimentos prestados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
16.1 Durante a vigência do contrato é vedado ao **CONTRATADO** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme estabelecido no § único do Art. 48 da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.2 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação

ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme estabelecido no § 3º do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.3 O **CONTRATADO** não poderá caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira e/ou creditícia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**
17.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 11.384/2023, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
17.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**
18.1 Fica eleito o foro da cidade de Gaspar para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, é assinado pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos efeitos.

Gaspar, ____ de _____ de 2026.

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| NOME DO REPRESENTANTE LEGAL<br>RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA<br>CNPJ DA EMPRESA<br>**CONTRATADA** | NOME DO SECRETÁRIO DA PASTA<br>CARGO<br>**CONTRATANTE** |

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

# ANEXO IV

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2026
## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

# PROPOSTA DE PREÇOS

Orçamento Estimado pela Administração - Planilha de Preços Máximos.

**Razão Social**:

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Cidade/UF:** **CEP:**

**Telefone(s):**

**E-mail(s):**

| Item | Descritivo do Item \| Unidade de Medida | Quantidade | Valor Unitário Máximo | Valor Total Máximo | Valor Unitário Cotado | Marca |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **Balde Caçamba Plástica para Pintura – Unidade.** Capacidade de 10 litros. Largura 23,5cm x Altura 20,5cm. | 32 | R$ 22,16 | R$ 709,12 | R$ _____ | Marca _____ |
| 2 | **Broxa Retangular de Polietileno para Pintura – Unidade.** Medidas mínimas: 180mm x 75mm. | 39 | R$ 7,74 | R$ 301,86 | R$ _____ | Marca _____ |
| 3 | **Cal para Pintura de Parede – Saco.** Saco de 8kg. | 249 | R$ 13,63 | R$ 3.393,87 | R$ _____ | Marca _____ |
| 4 | **Esmalte Sintético Base de Água Acetinado – Galão.** Galão de 3,6 Litros. | 82 | R$ 100,43 | R$ 8.235,26 | R$ _____ | Marca _____ |
| 5 | **Esmalte Sintético Base de Água Acetinado – Lata.** Lata de 18 Litros. | 69 | R$ 414,08 | R$ 28.571,52 | R$ _____ | Marca _____ |
| 6 | **Fita Crepe 24mm x 50m – Rolo.** | 199 | R$ 6,11 | R$ 1.215,89 | R$ _____ | Marca _____ |
| 7 | **Fita Crepe 48mm x 50m – Rolo.** | 399 | R$ 11,82 | R$ 4.716,18 | R$ _____ | Marca _____ |
| 8 | **Fundo Preparador de Parede de Alvenaria a Base de Água – Galão.** Galão de 3,6 Litros. Linha Premium. | 72 | R$ 37,80 | R$ 2.721,60 | R$ _____ | Marca _____ |
| 9 | **Fundo Preparador de Parede de Alvenaria a Base de Água – Lata.** Lata de 18 Litros. Linha Premium. | 74 | R$ 127,29 | R$ 9.419,46 | R$ _____ | Marca _____ |
| 10 | **Fundo Preparador de Parede de Madeira a Base de Água – Galão.** Galão de 3,6 Litros. Linha Premium. | 11 | R$ 73,52 | R$ 808,72 | R$ _____ | Marca _____ |
| 11 | **Fundo Preparador de Parede de Madeira a Base de Água – Lata.** Lata de 18 Litros. Linha Premium. | 13 | R$ 287,89 | R$ 3.742,57 | R$ _____ | Marca _____ |
| 12 | **Impermeabilizante de Alvenaria – Galão.** Galão de 3,6 Litros. | 25 | R$ 70,98 | R$ 1.774,50 | R$ _____ | Marca _____ |
| 13 | **Impermeabilizante de Alvenaria – Lata.** Lata de 18 Litros. | 58 | R$ 230,22 | R$ 13.352,76 | R$ _____ | Marca _____ |
| 14 | **Impermeabilizante de Madeira – Galão.** Galão de 3,6 Litros. | 7 | R$ 102,52 | R$ 717,64 | R$ _____ | Marca _____ |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **15** | **Impermeabilizante de Madeira – Lata.**<br>Lata de 18 Litros. | 20 | R$ 521,87 | R$ 10.437,40 | R$ _____ | Marca _____ |
| **16** | **Lixa Rolo Amarelo Grão 100 – Metro.** | 366 | R$ 4,16 | R$ 1.522,56 | R$ _____ | Marca _____ |
| **17** | **Lixa Rolo Amarelo Grão 180 – Metro.** | 386 | R$ 4,46 | R$ 1.721,56 | R$ _____ | Marca _____ |
| **18** | **Lixa Ferro Folha Grão 80 – Unidade.** | 221 | R$ 2,82 | R$ 623,22 | R$ _____ | Marca _____ |
| **19** | **Lixa Ferro Folha Grão 120 – Unidade.** | 231 | R$ 2,68 | R$ 619,08 | R$ _____ | Marca _____ |
| **20** | **Lixa D´Agua Grão 220 – Unidade.** | 226 | R$ 2,20 | R$ 497,20 | R$ _____ | Marca _____ |
| **21** | **Lixa D´Agua Grão 320 – Unidade.** | 201 | R$ 2,15 | R$ 432,15 | R$ _____ | Marca _____ |
| **22** | **Massa Acrílica para Alvenaria Externa – Galão.**<br>Galão de 3,6 Litros.<br>Linha Premium. | 61 | R$ 44,84 | R$ 2.735,24 | R$ _____ | Marca _____ |
| **23** | **Massa Acrílica para Alvenaria Externa – Lata.**<br>Lata de 18 Litros.<br>Linha Premium. | 102 | R$ 129,77 | R$ 13.236,54 | R$ _____ | Marca _____ |
| **24** | **Massa Corrida – Lata.**<br>Lata de 15kg.<br>Linha Premium. | 98 | R$ 22,72 | R$ 2.226,56 | R$ _____ | Marca _____ |
| **25** | **Massa Corrida – Galão.**<br>Galão de 3,6 Litros.<br>Linha Premium. | 34 | R$ 20,84 | R$ 708,56 | R$ _____ | Marca _____ |
| **26** | **Massa Tapa Tudo Branca – Galão.**<br>Galão de 3,6 Litros.<br>Linha Premium. | 54 | R$ 87,73 | R$ 4.737,42 | R$ _____ | Marca _____ |
| **27** | **Multimassa Tapa Tudo Multiaplique – Pacote.**<br>Embalagem com 90 gramas.<br>Pronta para uso. Permite ser aplicada em madeiras, gesso, alvenaria, tanto em interiores quanto exteriores, para todo tipo de acabamento. Secagem rápida. Não Retrair. Alto poder de enchimento. Composição básica: resina a base de látex, cargas inertes, aditivos e água. Textura lisa. Linha Premium. | 42 | R$ 12,70 | R$ 533,40 | R$ _____ | Marca _____ |
| **28** | **Multimassa Tapa Tudo Multiaplique – Pacote.**<br>Embalagem com 340 gramas.<br>Pronta para uso. Permite ser aplicada em madeiras, gesso, alvenaria, tanto em interiores quanto exteriores, para todo tipo de acabamento. Secagem rápida. Não Retrair. Alto poder de enchimento. Composição básica: resina a base de látex, cargas inertes, aditivos e água. Textura lisa. Linha Premium. | 48 | R$ 26,49 | R$ 1.271,52 | R$ _____ | Marca _____ |
| **29** | **Pincel 1 Polegada com Cerdas Gris e Cabo Plástico – Unidade.** | 90 | R$ 4,34 | R$ 390,60 | R$ _____ | Marca _____ |
| **30** | **Pincel 2 Polegadas com Cerdas Gris e Cabo Plástico – Unidade.** | 88 | R$ 6,67 | R$ 586,96 | R$ _____ | Marca _____ |
| **31** | **Pincel 3 Polegadas com Cerdas Gris e Cabo Plástico – Unidade.** | 86 | R$ 11,50 | R$ 989,00 | R$ _____ | Marca _____ |
| **32** | **Pincel 4 Polegadas com Cerdas Gris e Cabo Plástico – Unidade.** | 88 | R$ 15,17 | R$ 1.334,96 | R$ _____ | Marca _____ |
| **33** | **Rolo para Pintura de Lã Especial Anti-Respingo – Unidade.**<br>Mínimo de 0,5cm. | 107 | R$ 6,63 | R$ 709,41 | R$ _____ | Marca _____ |
| **34** | **Rolo para Pintura de Lã Especial Anti-Respingo – Unidade.**<br>Mínimo de 9cm. | 281 | R$ 8,95 | R$ 2.514,95 | R$ _____ | Marca _____ |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **35** | **Rolo para Pintura de Lã Especial Anti-Respingo – Unidade.**<br>Mínimo de 15cm | 125 | R$ 9,48 | R$ 1.185,00 | R$ _____ | Marca _____ |
| **36** | **Rolo para Pintura de Lã Especial Anti-Respingo – Unidade.**<br>Mínimo de 23cm. | 171 | R$ 13,05 | R$ 2.231,55 | R$ _____ | Marca _____ |
| **37** | **Selador Acrílico – Galão.**<br>Galão de 3,6 Litros. | 22 | R$ 30,72 | R$ 675,84 | R$ _____ | Marca _____ |
| **38** | **Selador Acrílico – Lata.**<br>Lata de 18 Litros. | 42 | R$ 82,52 | R$ 3.465,84 | R$ _____ | Marca _____ |
| **39** | **Solvente para Tinta – Galão.**<br>Galão 5 Litros.<br>À Base de Solventes Alifáticos e Aromáticos<br>Não deve conter álcool ou querosene. | 41 | R$ 78,05 | R$ 3.200,05 | R$ _____ | Marca _____ |
| **40** | **Suporte para Rolo 23cm – Unidade.** | 141 | R$ 8,43 | R$ 1.188,63 | R$ _____ | Marca _____ |
| **41** | **Tinta Acrílica Semi-Brilho em Cores Claras – Lata.**<br>Lata de 18 Litros.<br>À base de água.<br>A película de tinta deverá apresentar poder de cobertura de tinta seca conforme NBR 14942, com rendimento mínimo de 17 m²/L por demão. O poder de cobertura de tinta úmida deverá atender à NBR 14943, apresentando razão de contraste mínima de 90%. A resistência à abrasão com pasta abrasiva deverá atender à NBR 14940, resistindo a no mínimo 100 ciclos.<br>Disponível em cores claras, tais como: Marfim, Branco, Amarelo claro, Verde claro, Rosa, Azul claro, Lilás, entre outros tons similares.<br>Linha Premium. | 243 | R$ 392,11 | R$ 95.282,73 | R$ _____ | Marca _____ |
| **42** | **Tinta Acrílica Semi-Brilho em Cores Escuras – Lata.**<br>Lata de 18 Litros.<br>À base de água.<br>A película de tinta deverá apresentar poder de cobertura de tinta seca conforme NBR 14942, com rendimento mínimo de 17 m²/L por demão. O poder de cobertura de tinta úmida deverá atender à NBR 14943, apresentando razão de contraste mínima de 90%. A resistência à abrasão com pasta abrasiva deverá atender à NBR 14940, resistindo a no mínimo 100 ciclos.<br>Disponível em cores escuras tais como: Marrom, Verde, Azul, entre outros tons similares.<br>Linha Premium. | 97 | R$ 375,71 | R$ 36.443,87 | R$ _____ | Marca _____ |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **43** | **Tinta Acrílica Semi-Brilho em Cores Claras – Galão.**<br>Galão de 3,6 Litros.<br>À base de água.<br>A película de tinta deverá apresentar poder de cobertura de tinta seca conforme NBR 14942, com rendimento mínimo de 17 m²/L por demão. O poder de cobertura de tinta úmida deverá atender à NBR 14943, apresentando razão de contraste mínima de 90%. A resistência à abrasão com pasta abrasiva deverá atender à NBR 14940, resistindo a no mínimo 100 ciclos.<br>Disponível em cores claras, tais como: Marfim, Branco, Amarelo claro, Verde claro, Rosa, Azul claro, Lilás, entre outros tons similares.<br>Linha Premium. | 51 | R$ 110,15 | R$ 5.617,65 | R$ _____ | Marca _____ |
| **44** | **Tinta Acrílica Semi-Brilho em Cores Escuras – Galão.**<br>Galão de 3,6 Litros.<br>À base de água.<br>A película de tinta deverá apresentar poder de cobertura de tinta seca conforme NBR 14942, com rendimento mínimo de 17 m²/L por demão. O poder de cobertura de tinta úmida deverá atender à NBR 14943, apresentando razão de contraste mínima de 90%. A resistência à abrasão com pasta abrasiva deverá atender à NBR 14940, resistindo a no mínimo 100 ciclos.<br>Disponível em cores escuras tais como: Marrom, Verde, Azul, entre outros tons similares.<br>Linha Premium. | 39 | R$ 107,98 | R$ 4.211,22 | R$ _____ | Marca _____ |
| **45** | **Tinta Acrílica Tipo Fosca – Lata.**<br>Lata de 18 Litros.<br>À base de água.<br>A película de tinta deverá apresentar poder de cobertura de tinta seca conforme NBR 14942, com rendimento mínimo de 17 m²/L por demão, com acabamento fosco 100% acrílico e de alta espessura. O poder de cobertura de tinta úmida deverá atender à NBR 14943, apresentando razão de contraste mínima de 90%. A resistência à abrasão com pasta abrasiva deverá atender à NBR 14940, resistindo a no mínimo 100 ciclos.<br>Disponível em cores claras tais como: Marfim, Palha, Branco, Amarelo claro, Verde claro, Rosa, Azul claro, Lilás, entre outros tons similares.<br>Linha Premium. | 124 | R$ 258,50 | R$ 32.054,00 | R$ _____ | Marca _____ |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **46** | **Tinta Acrílica Tipo Fosca – Lata.**<br>Lata de 18 Litros.<br>À base de água.<br>A película de tinta deverá apresentar poder de cobertura de tinta seca conforme NBR 14942, com rendimento mínimo de 17 m²/L por demão, com acabamento fosco 100% acrílico e de alta espessura. O poder de cobertura de tinta úmida deverá atender à NBR 14943, apresentando razão de contraste mínima de 90%. A resistência à abrasão com pasta abrasiva deverá atender à NBR 14940, resistindo a no mínimo 100 ciclos.<br>Disponível em cores escuras tais como: Marrom, Verde, Azul, entre outros tons similares.<br>Linha Premium. | 85 | R$ 247,40 | R$ 21.029,00 | R$ _____ | Marca _____ |
| **47** | **Tinta Cinza para Pintura de Quadra Externa – Lata.**<br>Lata de 18 Litros.<br>Linha Premium. | 88 | R$ 232,93 | R$ 20.497,84 | R$ _____ | Marca _____ |
| **48** | **Tinta Esmalte Sintético Brilhante – Galão.**<br>Galão de 3,6 Litros.<br>Tinta esmalte sintético de acabamento brilhante, indicada para aplicação em superfícies de madeira e metais, em cores diversas, de fácil aplicação, com boa aderência, elevada resistência às intempéries, com ótima secagem.<br>Linha Premium. | 36 | R$ 110,32 | R$ 3.971,52 | R$ _____ | Marca _____ |
| **49** | **Verniz com Filtro Solar Acetinado – Lata.**<br>Lata de 18 Litros. | 35 | R$ 569,64 | R$ 19.937,40 | R$ _____ | Marca _____ |
| **50** | **Verniz com Filtro Solar Acetinado – Galão.**<br>Galão de 3,6 Litros. | 14 | R$ 129,50 | R$ 1.813,00 | R$ _____ | Marca _____ |
| **51** | **Hipoclorito Sódio – Frasco.**<br>Cloro Ativo com lavação.<br>Embalagem de 1 Litro. | 550 | R$ 10,38 | R$ 5.709,00 | R$ _____ | Marca _____ |
| **52** | **Tinta Cinza Cromio Master Fosco Base para 1 Litro Aplicado – Unidade.**<br>Embalagem de 1 litro. | 257 | R$ 46,10 | R$ 11.847,70 | R$ _____ | Marca _____ |
| **53** | **Textura Rústica Design #40 Branca 1 Kg Aplicado – Unidade.**<br>Embalagem 1 kg. | 407 | R$ 19,78 | R$ 8.050,46 | R$ _____ | Marca _____ |
| **54** | **Tinta Fosco Branca – Unidade.**<br>Para pintura interna com base de tratamento de fissuras.<br>Embalagem de 1 litro. | 41 | R$ 19,54 | R$ 801,14 | R$ _____ | Marca _____ |
| **55** | **Tinta Epóxi com Pré Tratamento de Área e Aplicação – Unidade.**<br>Embalagem de 1 litro. | 422 | R$ 85,15 | R$ 35.933,30 | R$ _____ | Marca _____ |
| **56** | **Tinta Emborrachada para Piso de Quadra Esportiva – Lata.**<br>Lata de 18 Litros.<br>Para uso Interno em Cores claras. | 40 | R$ 521,91 | R$ 20.876,40 | R$ _____ | Marca _____ |
| **57** | **Tinta Emborrachada para Piso de Quadra Esportiva – Lata.**<br>Lata de 18 Litros.<br>Para uso Interno em Cores escuras. | 42 | R$ 533,41 | R$ 22.403,22 | R$ _____ | Marca _____ |
| **58** | **Tinta Emborrachada para Piso de Quadra Esportiva – Lata.**<br>Lata de 18 Litros.<br>Para uso Externo em Cores claras. | 50 | R$ 532,69 | R$ 26.634,50 | R$ _____ | Marca _____ |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **59** | **Tinta Emborrachada para Piso de Quadra Esportiva – Lata.**<br>Lata de 18 Litros.<br>Para uso Externo em Cores escuras. | 70 | R$ 538,97 | R$ 37.727,90 | R$ _____ | Marca _____ |

_____

Nome e Assinatura do Responsável Legal

**Dados para Depósito Bancário:**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Banco: | | | |
| Agência: | | Dígito: | |
| Conta: | | Dígito: | |

**Dados da Chave PIX:**

| |
|---|
| Nome: |
| Chave PIX: |
| Tipo da chave PIX: |

**Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:**

| |
|---|
| Nome: |
| CPF e RG: |

# ANEXO V

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2026
## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

# DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

Para fins de participação no **Processo Licitatório nº 155/2026 | Pregão Eletrônico nº 27/2026**, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, Nº _____, Bairro _____, CEP: _____, Município de _____, Estado de _____, neste ato representado pelo Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei que:

a) Não incorre nas condições impeditivas do Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
b) Atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no Art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
d) A proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, responsabilizando-se pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
e) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme Art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
f) Está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o Art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
g) Para fins do disposto no inciso VI do Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal/1988.
h) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal/1988.
i) Declara, (**ASSINALAR UMA DAS OPÇÕES ABAIXO**), para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apto, portanto,

a exercer o direito de preferência e declara estar ciente do disposto nos Parágrafos 1º ao 3º do Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

( ) Sim, ME
( ) Sim, EPP
( ) Não, outros enquadramentos

j) Declara, (**ASSINALAR UMA DAS OPÇÕES ABAIXO**), ser licitante organizado em cooperativa e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

( ) Sim (Cooperativa)
( ) Não (Outros)

k) Não incorre nos impedimentos previstos no Art. 1° e ss. da Lei Municipal n° 4.577/2025;

l) Em atendimento ao disposto no Art. 45 do Decreto Municipal n° 11.384/2023, que não possui vínculo de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, entre seus representantes legais, sócios, dirigentes ou responsáveis, com:

I. Agente público ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento que atue na licitação ou na execução do contrato;

II. Autoridade que detenha competência para nomear ou designar qualquer dos agentes referidos no inciso anterior;

III. Membros da comissão de contratação, do agente de contratação, do pregoeiro ou dos integrantes da equipe de apoio.

_____, em ____ de_____de 2026.

_____
Assinatura do Representante Legal

# ANEXO VI

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2026
## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

# ASSINATURAS DAS AUTORIDADES COMPETENTES

Documento assinado digitalmente por ANDRE DE MOURA DA CUNHA
Data: 29/10/2026 10:58:33

**ANDRÉ DE MOURA DA CUNHA**
Chefe de Gabinete

Documento assinado digitalmente por ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Data: 29/10/2026 11:18:48

**ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI CUNHA**
Secretária Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa

**ANDRÉIA SYMONE ZIMMERMANN NAGEL**
Secretária Municipal de Educação

Documento assinado digitalmente por KATIANI ZIMMERMANN
Data: 29/10/2026 15:32:27

**KATIANI ZIMMERMANN**
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo

Documento assinado digitalmente por LEANDRO RAFAEL MELO
Data: 29/10/2026 16:10:52

**LEANDRO RAFAEL MELO**
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Documento assinado digitalmente por KARINA ALINE MATEUS
Data: 29/10/2026 16:38:34

**KARINA ALINE MATEUS**
Secretária Municipal de Agricultura e Aquicultura

**NEUSA PASTA FELIZETTI**
Secretária Municipal de Assistência Social

Documento assinado digitalmente por CICERO GIOVANE AMARO
Data: 30/10/2026 8:52:27

**CÍCERO GIOVANE AMARO**
Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE

Documento assinado digitalmente por HAROLDO ROBERTO MEDEIROS
Data: 30/10/2026 14:14:37

**HAROLDO ROBERTO MEDEIROS**
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer – FMEL

Documento assinado digitalmente por ARNALDO GONCALVES MUNHOZ JUNIOR
Data: 30/10/2026 14:38:04

**ARNALDO GONÇALVES MUNHOZ JUNIOR**
Secretário Municipal de Saúde